

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
Termo de Colaboração - Lei federal nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: Associação Santos Inocentes, inscrita no CNPJ: 95.683.223/0001-07, situada na Rua João de Barro, nº 105, bairro Lagoa, Irati-PR.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, e a Associação Santos Inocentes denominada popularmente como Cidade da Criança**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 95.683.223/0001-07, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;**
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/1993;**
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da Lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.**

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 95.683.223/0001-07; está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 002 e, está cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>, cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja o Serviço de acolhimento Institucional para crianças e adolescentes sob medida de proteção de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecidos para crianças e adolescentes que possuem seus vínculos familiares rompidos em decorrência de situações de abandono, negligência, múltiplas violências,

com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas e demais disposições legais.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na Rua João de Barro, nº 105, bairro Lagoa, seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNAS e CONANDA), cujas atividades deverão funcionar diariamente inclusive aos feriados e fins de semana em caráter *ininterrupto de horário*.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida na **Associação Santos Inocentes** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município na modalidade abrigo institucional, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro. Vale ressaltar que o município possui duas Casas-Lares, entretanto, pela demanda expressiva, necessita da parceria da sociedade civil para atender de forma digna o Poder Judiciário, para o acolhimento de crianças e adolescentes.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança e adolescente proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Em razão da inexistência de programas de acolhimento institucional no município às crianças e adolescentes, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e

proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta, portanto, desnecessário a realização do chamamento público.

Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Autorizado pela Lei 4258/2017.

Valor da parceria: até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2017

Termo de Colaboração - Lei Federal nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: Guarda Mirim de Irati, inscrita no CNPJ: 15.772.336/0001-40, situada na Rua Adão Panka, s/n, bairro Rio Bonito, Irati-PR.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR**, e a **Guarda Mirim de Irati**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 15.772.336/0001-40, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;**
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/1993;**
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da Lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.**

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 15.772.336/0001-40; está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 013 e, está cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>., cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida na **Guarda Mirim de Irati** é totalmente relevante ao interesse público municipal, uma vez que a instituição mencionada possibilita o serviço de contraturno escolar para crianças e adolescentes, com atividades didáticas, esportivas e culturais, bem como a formação da fanfarra municipal, com participação em concursos a nível nacional, incentivando o desenvolvimento dos jovens e os

afastando de possíveis riscos sociais a que poderiam ficar vulneráveis na hipótese de paralização desse serviço. A Guarda Mirim de Irati é a **ÚNICA** que atualmente presta este tipo de serviço em nosso município, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança e adolescente proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Assim, consoante art. 31, da Lei Federal n 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, conseqüentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, apresento a justificativa para **Inexigibilidade de chamamento público**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Colaboração**.

Autorizado pela Lei 4259/2017.

Valor da parceria: Até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017.



Jorge David Derbli/Pinto
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

Termo de Colaboração - Lei Federal nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: SOS Amigo Bicho, inscrita no CNPJ sob número: 06.946.226/0001-66.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Assistência e recuperação de animais abandonados e doentes.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: Trata-se da única instituição, desta natureza, no município de Irati que recolhe animais abandonados, priorizando os doentes, cadelas prenhas, filhotes de rua, bem como promove a assistência e recuperação dos mesmos. Portanto, considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil no presente caso, em razão da natureza singular do objeto da parceria onde as metas somente podem ser atingidas pela Associação SOS Amigo Bicho, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Termo de colaboração para o repasse de recursos financeiros à entidade.

Autorizado pela Lei nº 4260/2017.

Valor da parceria: Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).



Prefeitura Municipal de Irati
Rua: Coronel Emilio Gomes, nº 22
IRATI – PARANÁ – CEP: 84.500-000
Fone: (42) 3132 6100
www.irati.pr.gov.br
e-mail: irati@irati.pr.gov.br

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017.


Jorge David Derbli Rinto
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017

Termo de Colaboração- Lei Federal nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: PROVOPAR Municipal de Irati-PR, inscrita no CNPJ: 81.651.515/0001-53, situada na Rua Alfredo Bufren, nº 334, Centro, Irati-PR.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, e a PROVOPAR Municipal de Irati-PR**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 81.651.515/0001-53, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;**
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/1993;**
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da Lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.**

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 81.651.515/0001-53; está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 003 e, está cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>, cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de ações de promoção da Integração ao mundo do trabalho e benefícios assistenciais, nos termos da lei federal 8.742/1993 alterada pela lei nº 12.435/2011. A definição na Constituição Federal de 1988 de que, dentre os objetivos da assistência social está “a **promoção da integração ao mercado de trabalho**” (Art.203, inciso III), posteriormente regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), abriu caminho para

que inúmeras iniciativas, financiadas com recursos dos fundos da assistência social, estendendo essa parceria com entidade socioassistenciais.

Somada aos dados dos censos SUAS, levou o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a refletir e se posicionar sobre o processo de inclusão produtiva. De acordo com a Resolução CNAS nº 33/2011 o termo “mundo do trabalho” é adotado em substituição a “mercado de trabalho”. Assim, a promoção da integração ao mundo do trabalho é explicitada como responsabilidade de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.


Os serviços serão executados na própria instituição localizada na Rua Alfredo Bufren, nº 334, Centro, Irati-PR seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Política Nacional de Assistência Social, Plano Brasil sem Miséria, cujas atividades deverão funcionar diariamente (segunda a sexta-feira) em horário comercial.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente Iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida na **PROVOPAR** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de proteção social básica, sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município, atendendo com iniciativas de promoção e inserção ao mundo do trabalho, através da realização de cursos gratuitos, de diferentes áreas, em sua sede e locais estratégicos no município, com problemas sociais.

Ao lado da garantia de renda e do acesso a serviços públicos, a inclusão produtiva representa um dos três eixos que compõem o Plano Brasil Sem Miséria. Esse eixo tem como objetivo propiciar o acesso da população em extrema pobreza a oportunidades de ocupação e renda e apresenta estratégias diferenciadas para o meio urbano e o rural.

Em razão da inexistência de programas de inclusão produtiva, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto foi criado pensando na formação



de pessoas para a identificação e aperfeiçoamento de habilidades que possibilitem, através do uso de diferentes ferramentas e metodologias, o desenvolvimento de iniciativas que incluam a produção de bens e serviços como caminho possível para a geração de trabalho e renda, sendo necessário a continuidade ininterrupta das ações.

Autorizada pela Lei 4262/2017.

Valor da parceria: até R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017

Termo de Colaboração - Lei Federal nº 13.019/2017

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Irati-PR, inscrita no CNPJ: 78.148.707/0001-37, situada na Rua Doutor Correia, nº 471, Centro, Irati-PR.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, e a APAE**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 78.148.707/0001-37, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993;**
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742/1993;**
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da Lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.**

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 78.148.707/0001-37; está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 001 e, está cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: [http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf.](http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf), cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento especializado as pessoas com deficiência e seus familiares, a fim de possibilitar melhoria na qualidade de vida, coexistindo a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, conforme normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais, a saber: **Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de**

dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na Rua Doutor Correia, nº 471, Centro, Irati-PR seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, cujas atividades deverão funcionar diariamente (segunda a sexta-feira) em horário comercial.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida na **APAE** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de proteção social especial de média complexidade, prestando atendimento especializado as pessoas com deficiência e seus familiares, sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município, proporcionado um ambiente acolhedor e com dignidade as pessoas com deficiência que frequentam o serviço.

O serviço prestado será voltado a diminuir a exclusão social tanto da pessoa com deficiência como da família, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

Em razão da inexistência de programas de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência e seus familiares, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização desse serviço especializado possibilita a ampliação da rede de pessoas com quem a família convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências, pautada no reconhecimento do potencial da família e da pessoa com deficiência, na aceitação e valorização da diversidade para assegurar os direitos e o exercício da cidadania, sendo desnecessária a realização do chamamento público.

O serviço de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do para o fortalecimento da função protetiva da família no cuidado aos membros que possui pessoa com deficiência.

Assim, consoante art. 31, da Lei Federal n 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, conseqüentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, apresento a justificativa para Inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio do Termo de Colaboração.

Autorizado pela Lei nº 4282/2017.

Valor da parceria: O valor da Parceria será realizado de acordo com o repasse do Governo Federal, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017.



Jorge David Derbil Pinto
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

Termo de Colaboração- Lei federal nº 13.019/2017

Organização da Sociedade Civil: Asilo Santa Rita, inscrita no CNPJ: 78.146.792/0001-02, situada na Rua Nôe Rebesco, nº 1775, Bairro Lagoa, Irati-PR.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI, denominada Asilo Santa Rita**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 78.146.792/0001-02, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art 3º da Lei nº 8.742/1993;**
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da lei nº 8.742/1993;**
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.**

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 78.146.792/0001-02; está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 004 e, está cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>., cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja o Serviço de acolhimento Institucional de Pessoas Idosas- ILPI- na entidade Asilo Santa Rita, oferecidos para pessoas idosas



em situação de risco e vulnerabilidade social, com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas do Estatuto do Idoso e demais disposições legais.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na rua Nôe Rebesco, nº 1775, bairro Lagoa seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, NOBRH-SUAS, cujas atividades deverão funcionar diariamente inclusive aos feriados e fins de semana em caráter ininterrupto de horário.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida na **entidade Asilo Santa Rita** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada pessoa idosa proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Em razão da inexistência de programas de acolhimento institucional no município às pessoas idosas, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório e excepcional para pessoas idosas sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, bem como, encaminhamento realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta portanto, desnecessário a realização do chamamento público.



Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Assim, consoante art. 31, da Lei Federal n 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, conseqüentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, apresento a justificativa para **Inexigibilidade de chamamento público**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Colaboração**.

Autorizado pela Lei 4281/2017.

O valor da parceria será realizado de acordo com o repasse do Governo Federal, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2017

Termo de Colaboração- Lei federal nº 13.019/2017

Organização da Sociedade Civil: Associação do Núcleo de Apoio ao Portador de Câncer, inscrita no CNPJ: 07.509.081/0001-07, situada na Rua Conselheiro Zacarias, nº 156, bairro Centro, Irati-PR.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR** e a **Associação do Núcleo de Apoio ao Portador de Câncer**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 07.509.081/0001-07, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art 3º da Lei nº 8.742/1993;**
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da lei nº 8.742/1993;**
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.**

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 07.509.081/0001-07; está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 007 e, está cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>., cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

A instituição ANAPCI, tem como finalidade a oferta de serviços de apoio aos portadores de neoplasia e seus familiares, em situação de vulnerabilidade e risco social. E, ainda, propiciar a garantia dos direitos sociais. **Os serviços tipificados são serviço de proteção social especial de alta complexidade, ou seja, as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência,**

conforme a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na Rua Conselheiro Zacarias, nº 156, bairro Centro, seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida na **Associação do Núcleo de Apoio ao Portador de Câncer** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional **provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, conforme a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009** sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município, bem como, na região, proporcionado a famílias um espaço confortável e de acolhimento as famílias que fazem tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada família e seus membros proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Em razão da inexistência de programas de acolhimento institucional no município para atender essa demanda, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório para famílias e seus membros que encontram-se impossibilitadas de ter um acolhimento para pessoas que possuem doenças graves e necessitam fazer tratamento fora do domicílio, sendo desnecessário a realização do chamamento público.



Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento provisório, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.


Assim, na qualidade de Comissão responsável pela transferência regular, consoante art. 31, da Lei Federal n 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, apresento a justificativa para **Inexigibilidade de chamamento público**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Colaboração**.

Autorizado pela Lei 4280/2017.

Valor da parceria: Até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017.



Jorge David Jorge Pinto
Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017
Termo de Colaboração- Lei federal nº 13.019/2017

Organização da Sociedade Civil: Comunidade Bethânia, inscrita no CNPJ: 00.816.354/0001-42, situada na Estrada Rural do Arroio Grande, Irati-PR.

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

Objeto da parceria: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a **Prefeitura Municipal de Irati-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, e a Comunidade Bethânia**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 00.816.354/0001-42, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política, de acordo com o inciso VI, do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014. A resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, estabelece requisitos para celebração de parcerias, entre o órgão gestor e as organizações da sociedade civil que prestam serviços tipificados na política de assistência social, sendo os seguintes:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art 3º da Lei nº 8.742/1993;**
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do art. 9º da lei nº 8.742/1993;**
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS, de que trata o inciso IX do art.19 da lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDSA.**

No que tange aos requisitos supracitados, a instituição possui constituição jurídica, através do CNPJ: 00.816.354/0001-42; está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, através do registro nº 015 e, está cadastrada no CNEAS, conforme link de acesso: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf>., cumprindo as exigências legais para o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja o Serviço de acolhimento Institucional para Indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, oferecidos para homens acima de dezoito anos, usuários e álcool e/ou drogas, em vulnerabilidade ou risco social,

com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições legais.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na Estrada Rural do Arroio Grande, Irati-PR seguindo as especificações técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, NOBRH-SUAS, cujas atividades deverão funcionar diariamente inclusive aos feriados e fins de semana em caráter *ininterrupto de horário*.

Fundamento Legal da Inexigibilidade do Chamamento Público: O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Justificativa da Inexigibilidade do Chamamento Público: A atividade desenvolvida na **Comunidade Bethânia** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional para pessoas acima de dezoito anos, usuários de álcool e/ou drogas, em vulnerabilidade social e ou risco social, sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada família/indivíduo proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Em razão da inexistência de programas de acolhimento institucional no município à dependentes químicos, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização do acolhimento institucional é realizada em caráter provisório e excepcional para pessoas encaminhadas pela rede de serviços do município, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem.

Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente

existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional.

O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência, inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

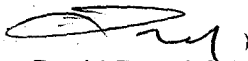
Assim, consoante art. 31, da Lei Federal nº 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, apresento a justificativa para **Inexigibilidade de chamamento público**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Colaboração**.

Autorizado pela Lei 4317/2017.

Valor da parceria: Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de Impugnação: Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Irati, 03/08/2017



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal